

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 1/2025

Caratinga, 13 de janeiro de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: LARISSA DANIELLA DE FREITAS RAMOS			CPF/CNPJ: 118.551.796-01	
Endereço: Rua Santo Antônio, 61			Bairro: Santo Antônio	
Município: Caratinga	UF: MG		CEP: 35.300-145	
Telefone: (33) 99956-7474/ (33) 99823-4646/ (33) 98803-0826	E-mail: engsthefanycampos@gmail.com/sthefanycampos_esa@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: NARCIONIDIO FIRMINO FILHO			CPF/CNPJ: 190.604.916-53	
Endereço: Rua Jose Lopes, 98 - Distrito de Santa Luzia			Bairro: Zona Rural	
Município: Caratinga	UF: MG		CEP: 35315000	
Telefone: (33) 99956-7474/ (33) 99823-4646/ (33) 98803-0826	E-mail: engsthefanycampos@gmail.com/sthefanycampos_esa@hotmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Marajá II - Santa Amaria			Área Total (ha): 91,7137	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.344 Livro: 2 Folha: 01			Município/UF: Caratinga-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-F3B7.56AC.1C3B.4C4D.8110.458C.89F2.A545				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		30,0 150	ha un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000, zona 23 k)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	--- ---	ha un	805.904	7.802.194
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Cafeicultura	30,0	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	- - -	- - -	- - -

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
- - -	- - -	- - -	- - -

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2024

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: *não se aplica*

Data do recebimento de informações complementares: *não se aplica*

Data de emissão do parecer técnico: 14/01/2025

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, **não** houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Trata-se de análise de procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados (válido para autorização simplificada), contido no processo.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo Sr(a). LARISSA DANIELLA DE FREITAS RAMOS para uma área situada no imóvel denominado FAZENDA MARAJÁ II - SANTA AMARIA, localizado na zona rural do Município de Caratinga/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **“30,0ha”** com 150 unidades (99761991).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo e não foi realizado vistoria técnica in locu, sendo os elementos apresentados no processo suficientes para possibilitar o fechamento da análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas

Gerais ou **espécies objeto de proteção especial**, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no **período de três anos** anteriores no mesmo imóvel rural.

Verificou-se que foi apresentado requerimento para uma área de 3,659ha com o quantitativo de 45 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

. Durante a análise verificamos na lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, que existem espécies protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014), como as do gênero *Handroanthus*.

LEI nº 20.308, de 27/07/2012:

[...]

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da [Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos **gêneros *Tabebuia* e *Tecoma***.

[...]

O gênero *Tabebuia* (Bignoniaceae) sofreu inúmeras alterações ao longo de sua história, sendo recentemente dividido em três novos gêneros: *Tabebuia*, ***Handroanthus*** e *Roseodendron*.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(x) Sim (x) Não

. Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente. Todavia alguns indivíduos encontra-se na borda de uma área maior que 0,20ha em regeneração que poderá ser utilizada para complementar a área de reserva legal do imóvel pois não possui área suficiente para compor os seus 20% de área mínima.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

. Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas e considerando a quantidade de 150 unidades de árvores em uma área de 30,00ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha. Não foi constatado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 813,07** (oitocentos e treze reais e sete centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 30,0ha. Nº Documento de Arrecadação: 1401344874088 (**99762061**).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 151,68** (cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) referente a taxa florestal de **20,52m³** de lenha de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento

de Arrecadação: 2901344874191 (Doc. SEI **99762064**).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133736.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento simplificado de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na propriedade FAZENDA MARAJÁ II - SANTA AMARIA, zona rural do município de Caratinga/MG, considerando-se que o requerimento não atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL RECOLHIDO: R\$ 650,04 (seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), referente a **20,52m³** de lenha/madeira de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 1501341218579 (**100912102**).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

6. MEDIDAS MITIGADORAS

não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 14/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105332600** e o código CRC **34F26989**.